CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 07/05/14
Kleide C. Mayer
Chefia de Plenário e Apoio às Sessões

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 46 /2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.228 DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterada a redação inciso IV do art. 1º e a do inciso I do art. 6º da Lei nº 6.228 de 26 de junho de 2013, passando os dispositivos legais a terem a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

IV- Lote nº 04-B da Quadra 4-H do Loteamento Jaborá *medindo 3.156,46m² (três mil cento e cinqüenta e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), situado dentro do Perímetro Urbano, nesta cidade e Comarca de Cascavel, estado do Paraná, com as medidas e confrontações constantes na matrícula nº 45.712 do 3º S.R.I. da Comarca de Cascavel-PR.*

Art. 6º (...)

I- Na transferência dos imóveis constantes no inciso I ao IV do art. 1º desta lei, objeto de alienação pelo Município ao FAR- Fundo de Arrendamento Residencial representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, o ITBI- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis será cobrado na razão de R$ 1,00 (um real) por cada lote, independente de sua área."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 05 de maio de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.228 DE 26 DE JUNHO DE 2013"***.

A referida proposição legislativa tem por objetivo dar atendimento ao disposto na Diligência Registral nº 339/2014/CPS do 3º Serviço de Registro de Imóveis, que segue em anexo.

Após a publicação da lei 6.228/2013 foi constatado através de levantamento topográfico que o imóvel descrito no inciso IV do art. 1º desta lei, possuía uma porção do seu lote (40,87m2) "invadido" por uma obra de terceiros, o que inviabilizava os trâmites necessários estabelecido pela Caixa Econômica Federal e ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR.

Assim, face ao disposto acima, necessário se fez haver o desmembramento do imóvel descrito na matrícula 41.825, ficando esta apenas como origem e filiação, gerando duas matrículas: os lotes nº 4-B, matrícula nº 45.712 (área de 3.156,46m2) e lote 4-B-1, matrícula nº 45.713 (área 40,87), todos do 3º Serviço de Registro de Imóveis, conforme matrículas que seguem em anexo, sendo objeto de alienação ao FAR apenas o imóvel de matrícula nº 45.712, motivo pelo qual se justifica a necessidade do referido projeto de lei.

Ademais, outra alteração legislativa se dá em razão de recomendação da Caixa Econômica Federal-CEF, alterando a expressão *"por cada unidade imobiliária"*, passando a conter *"por cada lote"*, tendo em vista que na assinatura do contrato junto à CEF são transferidos os lotes, e não as unidades imobiliárias, pois estas ainda não foram construídas.

Desta forma, necessário se faz esta alteração legislativa para que seja dado cumprimento ao objetivo da lei nº 6.228/2013, atendendo assim ao estabelecido nas informações acima, podendo então dar continuidade a um programa de interesse social.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010
Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 225-5511 e 222-8733
e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

Diligência Registral nº. 399/2014/CPS — Cascavel, 10 de Abril de 2014

Prenotação: 111420, de 28/03/2014

Título: Cont. Part. C/V MCMV - Recursos FAR

Apresentante: ENIO BRUSTOLIN

Prezado Senhor,

Após análise do título composto pelo Contrato particular de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV com Recursos FAR com Pagamento Parcelado, informamos o que segue:

O contrato supramencionado foi firmado aos 28 de junho de 2013, está assinado por EDGAR BUENO na qualidade de Prefeito de Cascavel e por LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI, na qualidade de representante do FAR, por MOUNIR CHAOWICHE e LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO, na qualidade de representantes da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, e por LEANDRO SASSI na qualidade de representante da CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA, e pretende a produção do empreendimento denominado RESIDENCIAL JABORÁ, composto por 280 apartamentos divididos em 15 blocos com 16 apartamentos, 03 blocos com 12 apartamentos e 2 blocos com 8 apartamentos, compreendendo três glebas de propriedade do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, a saber:

a) A primeira denominada Lote 7-B, da quadra 4-J, com 10.440,00, Matrícula 41.821, desta Serventia
b) A segunda denominada Lote 7-B, quadra 4-I, com 10.440,00m², Matrícula 41.823, desta Serventia;
c) A terceira denominada Lote 4-B, da quadra 4-H, com 3.197,33m², matrícula 41.825, desta Serventia.

Em resposta à análise realizada por esta Serventia aos 15 de janeiro de 2014, o título supramencionado foi prenotado sob n. 111.420, aos 28 de março de 2014, devidamente instruído pelo Primeiro Termo Aditivo, firmado nesta cidade aos 23 de dezembro de 2013, ou seja, antes das informações prestadas por este Serviço.

O título estava instruído, ainda, pela Lei Municipal n. 6.228/2013, bem como pela fotocópia autenticada das procurações outorgadas pelas partes e pela fotocópia autenticada das certidões fiscais e de feitos ajuizados em nome do Município.

Das providências:

1) Primeiramente, cumpre reiterar que o imóvel da **Matrícula n. 41.825, foi dividido em duas partes,** assim denominadas: **Lote n. 4-B** (com 3.156,46m²) e **Lote n. 4-B-1** (com 40,87m²), os quais foram matriculados neste Serviço sob n. 45.712 e 45.713, ficando a anterior servindo apenas como origem e filiação.

Desta forma, entendemos ser necessário o aditamento da Lei Municipal n. 6.228/13, bem como, do contrato neste sentido, afim de que neles seja expressamente consignado: a) quais destes imóveis será

objeto de compra e venda pelo FAR, ou seja, o **Lote n. 4-B** (com 3.156,46m²), o **Lote n. 4-B-1** (com 40,87m²), **ou ambos**; b) o valor pelo qual será autorizada a venda de cada um destes imóveis; c) as características atualizadas de cada um dos imóveis objeto da venda, entre eles número do lote, quadra e loteamento, área e matrícula, nos termos do artigo 98, e seguintes do código civil, combinados com o artigo 176, da Lei 6.015/73.

Reiteramos, ainda, a análise realizada anteriormente por esta Serventia, no que segue, ressalvando que para prosseguimento dos feitos registrais será apresentar instrumento retificação/aditamento dos referidos documentos, **de modo que neles seja expressamente consignado**:

2) Que o imóvel da Matrícula n. 41.825, foi dividido em duas partes, assim denominadas Lote n. 4-B (com 3.156,46m²) e Lote n. 4-B-1 (com 40,87m²), os quais foram matriculados neste Serviço sob n. 45.712 e 45.713, ficando a anterior servindo apenas como origem e filiação, bem como, **indicar qual dos dois será objeto da compra e venda pelo FAR**, e o valor individualizado de compra e venda destes imóveis.

3) Consignar as características atualizadas dos imóveis objeto da venda, entre eles número do lote, quadra e loteamento, área e matrícula, nos termos do artigo 176, da Lei 6.015/73.

4) Na cláusula C.2 (Descrição do Empreendimento) foi consignado que as plantas, projetos e memoriais descritivos fazem parte integrante do contrato, **porém tais documentos não foram apresentados, razão pela qual a análise deste documento fica comprometida**, mas, desde já, ressalvamos que o empreendimento deverá ser cindido uma vez que será realizado em imóveis distintos, ou seja, cada uma das glebas será objeto de uma instituição e especificação de condomínio distinta, nos termos dos artigo 234 e 235, da Lei 6.015/73 combinados com a Lei 4.591/64.

5) Consignar expressamente a Lei Municipal que autorizou a venda destes imóveis pelo valor de R$1.881.600,00, bem como os dados da alteração da referida lei em decorrência da divisão do imóvel da matrícula n. 41.825 e criação dos lotes Lote n. 4-B (com 3.156,46m²), o Lote n. 4-B-1 (com 40,87m²).

6) Consignar o valor individualizado de compra e venda de cada um dos lotes/glebas, nos termos do artigo 176, da Lei 6.015/73, especialmente para emissão da Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, perante à Secretaria da Receita Federal, conforme expressamente determinado no artigo 8º da Lei 10.426/02 e na Instrução Normativa n. 1.112/2010, da Receita Federal do Brasil.

7) Considerando que não foram apresentadas as plantas, projetos e memoriais descritivos que fazem parte integrante do título, consignar quantas unidades compõem o empreendimento, uma vez que concluímos que 15 blocos com 16 apartamentos, 03 blocos com 12 apartamentos e 2 blocos com 8 apartamentos, totalizam 292 apartamentos e não 280 apartamentos, conforme consignado na cláusula C.2.

8) Consignar expressamente as Certidões Fiscais Atualizadas (municipal, estadual, federal e previdenciária) bem como as certidões de Feitos Ajuizados Atualizadas (30 – dias) em nome da proprietária/vendedora, **a serem emitidas** pelo Distribuidor Público, Justiça do Trabalho 9ª Região e

Justiça Federal 4ª Região de Cascavel, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei 7.433/85 c/c o Ofício Circular n. 120/2008 e Provimento n. 165/2008, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.

9) No aditivo, constar ainda a qualificação completa dos representantes legais das partes, bem como, as informações das respectivas procurações, atas, decreto e portarias que os nomearam para os referidos cargos, nos termos do artigo 118, do Código Civil, além de apresentar a certidão original e atualizada da referidas procurações, nos termos do artigo 661, e seguintes do Código Civil.

10) Apresentar certidão original e atualizada da procuração outorgada pelo FAR em favor da Caixa Econômica Federal, bem como das procurações e substabelecimentos outorgados pela Caixa Econômica Federal em favor de LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI, signatário do contrato retro, especialmente aquela lavrada no Livro 2900, fls. 66/67, 2º Ofício de Brasília-DF, nos termos do artigo 661, e seguintes do Código Civil.

11) Apresentar Certidão Simplificada (Original e Atualizada - 30 dias) da Companhia de Habitação do Paraná, tendo como Conselheiro/Presidente o signatário MOUNIR CHAOWICHE e Diretor Administrativo Financeiro LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO, nos termos do artigo 118, do Código Civil e artigo 79, e seguintes do Decreto 1800/1996, em substituição a fotocópia simples acostada ao título.

12) Consignar os dados da ata de posse do Prefeito EDGAR BUENO, nos termos do artigo 118, do Código Civil.

13) Apresentar Certidão Simplificada (original e atualizada) a ser emitida pela Junta Comercial do Paraná, e com prazo de expedição em até 30 dias, em nome da CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA, para prova da representação de seus signatário LEANDRO SASSI, em cumprimento ao art. 118 e 661 e seguintes do código Civil, em substituição a fotocópia autenticada acostada ao título.

14) Reconhecer firma das assinaturas constantes no presente título, bem como, no instrumento de re-ratificação, nos termos do artigo 221, II, da Lei 6.015/73.

15) Reconhecer firma de todos os signatários, bem como o sinal público dos reconhecimentos de firma realizados fora desta Comarca, junto à qualquer serviço de Notas da Comarca de Cascavel, tanto no contrato quanto no instrumento de aditamento/retificação conforme preconiza o código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná - item 16.2.18.

16) Em que pese constar na cláusula sétima, parágrafo quarto, do contrato retro que a Construtora Cidade Bela Ltda, nomeia e constitui seus bastantes procuradores pelo prazo de 05 anos, o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, entendemos ser conveniente lavrar uma procuração pública com poderes expressos para tanto junto ao Serviço de Notas, **uma vez que uma via original deste contrato ficará arquivado nesta Serventia, nos termos do artigo 194, da Lei 6.015/73.**

17) Na cláusula 13ª, inciso II, alínea 'a', consta que a compradora e gestora do FAR, apresentará guia de ITBI no valor de R$280,00. Porém, no artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal n. 6.228/2013, consta que as guias de ITBI serão no valor de R$1,00 (um real) cada uma. Diante de tais divergências, solicitamos que

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010
Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 225-5511 e 222-8733
e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

sejam tomadas as providências cabíveis neste sentido e, se for o caso, aditar o contrato para consignar o número das guias e o valor de cada uma delas.

Observação: Foram apresentadas as guias de ITBI n. 1107/2014 (Lote 7-B, da quadra 4-I), n. 1111/2014 (Lote 7-B, da quadra 4-J), ambas com base de cálculo no valor de R$121,61, bem como a guia de ITBI n. 1112/2014 (Lote 4-B, com 3.156,46m², da quadra 4-H) com base de cálculo no valor de R$36,78, todas devidamente quitada no valor de R$1,00, aos 17 de janeiro de 2014.

18) As receitas devidas ao FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário) importam em R$3.225,60, sendo R$1.612,80 para os imóveis das matrículas 41.821 e 41.823, e R$537,60 para o imóvel da matrícula 45.712, totalizando **R$3.763,20**, nos termos da Lei 12.216/98.

19) Os emolumentos referentes à aquisição dos imóveis das matrículas n. 41.821, 41.823 e 45.712 importam em R$552,75 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e setenta e cinco centavos) sendo R$184,25 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para cada uma, incluso o desconto de 75% determinado pelo artigo 42, da Lei 11.977/2009.

Observação: Na hipótese de alteração de dados e valores, especialmente devida à divisão do imóvel da matricula n. 41.825 e criação dos lotes Lote n. 4-B (com 3.156,46m²), o Lote n. 4-B-1 (com 40,87m²), os valores do FUNREJUS e dos emolumentos poderão ser alterados.

Caso Vossa Senhoria discorde das exigências, deve requerer por escrito que o título seja encaminhado ao Juízo Corregedor para que dirima a dúvida acerca da exigência.

Em atenção ao Artigo 205 da Lei 6.015/73, informamos que os efeitos do protocolo cessarão no dia 28 de Abril de 2014.

Atenciosamente,

Antonio Artur de Souza Sampaio
Registrador

Rafael Maestri Morais
Escrevente
Portaria 90/2012

17/04/14

PMCMU

147
Folha

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO
Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	RUBRICA
41.825	1	

Protocolo 93.342, de 04 de agosto de 2011.
IMÓVEL. Lote n. 4-B, com a área de 3.197,33m² (três mil cento e noventa e sete metros trinta e três centímetros quadrados), oriundo da divisão do lote n. 4-A, da **Quadra n. 4-H**, do **Loteamento JABORÁ**, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, **ao norte**: com a Rua Walter Linzmayer, medindo 54,78 metros; **ao leste**: com a Rua Guilherme Piovesan, medindo 59,13 metros, e com o Lote n. 9 da Quadra n. 1 do Loteamento Tocantins, medindo 12,87 metros; **ao sul**: com os Lotes n. 6, 7 e parte do Lote n. 5 da Quadra n. 1 do Loteamento Tocantins, medindo 31,77 metros; **ao sudoeste**: com o Lote n. 9 da Quadra n. 1 do Loteamento Tocantins, medindo 25,11 metros; **e ao oeste**: com o Lote n. 4-C, medindo 61,41 metros. **Proprietário: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 76.208.867/0001-07, com sede nesta cidade, na Rua Paraná, 5000, Centro. **Registro anterior**: M-41.820 de 18 de agosto de 2011, deste Serviço. Em 18 de agosto de 2011.(bp)
O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto.

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Paraná, 2884 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010
Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5611
e-mail: certidoes@3sricascavel.com.br
CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

CERTIDÃO

Certifico, conforme Artigo 19, da Lei n. 6.015/73, que este documento composto pela(s) fotocópia(s) da(s) ficha(s) n. 1 (frente) da Matrícula n. 41.825 do Livro n. 2 - Registro Geral, deste Serviço, servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da referida Matrícula. Nada mais. Emolumentos: R$-2,00 (selo – Ofício n. 023/07 FUNARPEN). O referido é verdade e dou fé. Em -18- de agosto de 2011 JL

Antonio Artur de Souza Sampaio – Registrador

3º SERVIÇO - C REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - PARANA
Antonio Artur de Souza Sampaio
REGISTRADOR
Rua Paraná 2884 - Sala 15
CEP 85810-010 - CASCAVEL - PR

Lena Maria Maestri
ESCREVENTE

SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS
DUT16342

41.825

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO
Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	RUBRICA
45.712	01	

Protocolo 107.592, de 23 de agosto de 2013.
IMÓVEL. Lote n. 4-B, oriundo da divisão Lote 4-B, com a área de 3.156,46m² (três mil cento e cinquenta e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), da **Quadra n. 4-H,** do **Loteamento JABORÁ,** situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, **ao norte:** com a Rua Walter Linzmayer, medindo 54,78 metros; **ao sul:** com duas linhas, a primeira faz divisa com os Lotes n. 6, 7 e parte do Lote n. 5 da Quadra n. 1 do Loteamento Tocantins, medindo 31,77 metros; a segunda faz divisa com o Lote n. 4-B-1, medindo 16,84 metros; **ao leste:** com duas linhas, a primeira confronta com a Rua Guilherme Piovesan, medindo 54,21 metros; a segunda, medindo 12,87metros, faz divisa com o Lote n. 9 da Quadra n. 1 do Loteamento Tocantins; **ao oeste:** faz divisa com o Lote n. 4-C, medindo 61,41 metros; e **ao sudoeste:** faz divisa com parte do Lote n. 9 da Quadra n. 1 do Loteamento Tocantins, medindo 6,79 metros. **Proprietário: MUNICÍPIO DE CASCAVEL,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 76.208.867/0001-07, com sede nesta cidade, na Rua Paraná, 5000, Centro. **Registro anterior:** M-41.825 de 18 de agosto de 2011, deste Serviço. Em 04 de setembro de 2013. (at)
O Registrador

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010
Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511
e-mail: certidoes@3sricascavel.com.br
CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

CERTIDÃO

Certifico, conforme Artigo 19, da Lei n. 6.015/73, que este documento composto pela(s) fotocópia (s) da(s) ficha(s) n. 1 (frente), da Matrícula n. 45.712 do Livro n. 2 - Registro Geral, deste Serviço, servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da referida Matrícula. Nada mais. Emolumentos: R$ 2,69 (selo - Ofício n. 023/07 FUNARPEN). O referido é verdade e dou fé. Em 04 de setembro de 2013. lpf

Antonio Artur de Souza Sampaio – Registrador

Rafael Maestri Morais
Escrevente
Portaria 90/2012



MATRÍCULA 45.712

PARTE LOTE 4B - INVADIDO

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO
Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	RUBRICA
45.713	01	

Protocolo 107.592, de 23 de agosto de 2013.
IMÓVEL. Lote n. 4-B-1, oriundo da divisão do Lote 4-B (criado única e exclusivamente para ser anexado ao lote lindeiro), com a área de 40,87 m² (quarenta metros e oitenta e sete centímetros quadrados), da **Quadra n. 4-H**, do **Loteamento JABORÁ**, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, **ao norte**: faz divisa com o Lote n. 4-B, medindo 16,84 metros; **ao sudoeste**: faz divisa o Lote n. 9 da Quadra n. 1 do Loteamento Tocantins, medindo 18,32 metros; **ao leste**: com a Rua Guilherme Piovensan, medindo 4,92 metros. **Proprietário: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 76.208.867/0001-07, com sede nesta cidade, na Rua Paraná, 5000, Centro. **Registro anterior**: M-41.825 de 18 de agosto de 2011, deste Serviço. Em 04 de setembro de 2013. (at) O Registrador

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010
Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45).3225-5511
e-mail: certidoes@3sricascavel.com.br
CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

CERTIDÃO

Certifico, conforme Artigo 19, da Lei n. 6.015/73, que este documento composto pela(s) fotocópia(s) da(s) ficha(s) n. 1 (frente) da Matrícula n. 45.713 do Livro n. 2 - Registro Geral, deste Serviço, servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens; negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da referida Matrícula. Nada mais. Emolumentos: R$ 2,69 (selo – Ofício n: 023/07 FUNARPEN). O referido é verdade e dou fé. Em 04 de setembro de 2013. lpf

Antonio Artur de Souza Sampaio – Registrador
Rafael Maestri Morais
Escrevente
Portaria 90/2012

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PARANÁ
8733

MATRÍCULA 45.713